

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 005/97

INSTITUI AS NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, à entidades, mediante delebração de convênios, na forma do artº 116 da Lei nº 8.666/93 e a pessoas físicas, auxílios/ e subvenções nos termos desta Lei.

Artº 2º - Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais à entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, que fizerem / provas:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados / são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - do balanço e relatório do último exercício.

Artº 3º - As entidades beneficiadas por esta Lei, a apresentarão os planos de aplicação para as verbas pleiteadas e os / pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder Executivo.

Artº 4º - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 (noventa) dias do recebimento do recurso salvo no encerramento do exercício que será 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artº 5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesas de capital à entidades que não / prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, / as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artº 6º - Os auxílios à pessoas carentes, somente / serão concedidos para aquelas cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

Artº 7º - Considera-se carente para efeito desta Lei aquelas pessoas cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Artº 8º - A Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias beneficiadas, revisando-os pelo menos uma vez por ano.

Artº 9º - Os auxílios destinados à pessoas, serão / para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões fúnebres, passagens para deslocamentos a outros municípios para consultas médicas ou mudança de domicílio, pagamento de consultas médicas, alimentação e material de construção.

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O Poder Executivo sempre que possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional que prestou o atendimento ou fornecedor que prestou o serviço.

Artº 10º - A ordem para atendimento às pessoas carentes/ será sempre fornecida pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, passando pelo Departamento de Compras, quando for o caso, que autorizará a despesa.

Artº 11º - Caberá sempre a Secretaria Na Saúde e Bem Estar Social, registrar na ficha cadastral do beneficiado pelo auxílio, a execução dos serviços ou o fornecimento do material.

Artº 12º - Para atender a presente Lei, o, Poder Executivo, fará constar no orçamento anual verbas de auxílios e subvenções à entidades e pessoas, conforme valor máximo constante na Lei de Di retrizes Orçamentárias - L.D.O., a:

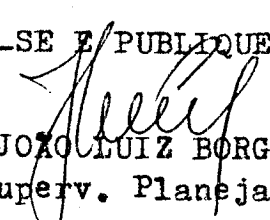
- I - Entidades Culturais;
- II - Entidades Educacionais;
- III - Entidades Assistenciais;
- IV - Entidades Desportivo-amadores;
- V - Pessoas carentes.

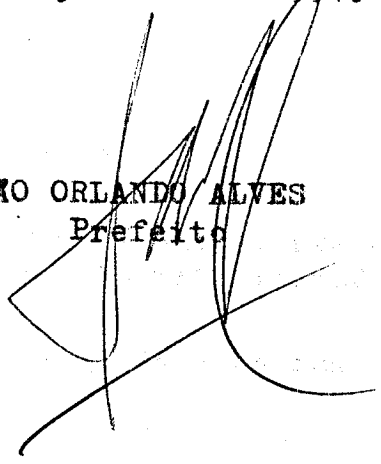
Artº 13º - O Poder Executivo encaminhará anualmente no / primeiro semestre, ao Legislativo, projeto de lei, relacionando as/ entidades beneficiadas na forma da Lei:

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Cerrito, em 15 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superv. Planejamento


ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito